CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2026

DAS PARTES CONTRATANTES

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2026 (09-01-2026), de um lado MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, centro, em Sinimbu/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na localidade de Linha Primavera, 7105, neste Município, CPF nº 172720250-34, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou CONTRATANTE e de outro lado a empresa CENTRO VETERINÁRIO WAZLAWIK LTDA, estabelecida na Rua São José, 1323, cidade de Santa Cruz do Sul-RS registrada no CNPJ sob nº 24.260.976/0001-61, neste ato representado por Felipe Eduardo Wazlawik inscrito no CPF sob nº 006.300.340-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADO ou EMPRESA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem, em observância a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO:

1.1 Este contrato possui como finalidade, fundamentado e vinculado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do processo de Dispensa de Licitação n.º 121/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de formalização datado de 30/12/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

1.2 O termo de referência e estudo técnico, em anexo, constitui-se parte inarredável do presente contrato, em especial no que tange a descrição do objeto, obrigações, regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de Serviços Veterinários para esterilização e tratamento de cães e gatos abandonados ou acolhidos pelo departamento de meio ambiente, conforme termo de referência e proposta vencedora.

2.2 Todos os elementos característicos do(s) objeto(s) estão descritos no Termo de Referência, assim como as regras e obrigações quanto ao fornecimento.

2.3 A forma de fornecimento do objeto será aquela prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO, PRAZO, FORMA, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto contratado sempre que solicitada pelo DEMA (Departamento de Meio Ambiente) vinculado à Secretaria de Agricultura.

3.2. O prazo de vigência do contrato perdurará enquanto houver saldo no quantitativo de procedimentos conforme Termo de Referência.

3.3. Este contrato poderá ser prorrogado, respeitado o art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.4 Eventuais critérios de medição e periodicidade das etapas de execução visando liquidação serão aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTITATIVOS E PREÇO

4.1 Tabela:

Item	Descrição	Unid.	QUANT.	Val.Unit	Val. Total
1	TRATAMENTOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: Triagem, tratamento, medicamentos, exames complementares e internação com alimentação de no máximo sete dias, para ferimentos ou doenças que não necessitam de procedimentos cirúrgicos, cujo tratamento não envolva mais de um tipo de procedimento. Incluem-se tratamento de parasitoses, contenção química ou física, sutura simples de ferimentos, higienização de feridas, que não envolvam procedimentos complexos. (Exemplo: tratamento de miíases, sarnas)	SER	08	700,00	5.600,00
2	TRATAMENTOS BÁSICOS: Incluem consulta clínica, vacina contra a raiva, vacina polivalente, procedimentos relativos a combate de endoparasitas, ectoparasitas, banho e/ou tosa.	SER	05	200,00	1.000,00
3	EUTANÁSIA: Animais de todos os portes e destinação correta do cadáver	SER	01	500,00	500,00
4	ATENDIMENTO DE PLANTÃO: das	SER	05	300,00	1.500,00

	17:30 até as 7:30 em dias de expediente da prefeitura. Nos sábados, domingos e feriados nas 24 horas do dia				
5	TRATAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE: triagem, anestésico, tratamento, medicamentos e internação com alimentação de no máximo sete dias, cirurgias em geral, tratamento de doenças infecciosas, tratamento de neoplasias e exames complementares	SER	03	1.000,00	3.000,00
6	TRATAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE: anestésico, tratamento, medicamentos e internação com alimentação de no máximo sete dias, cirurgias ortopédicas	SER	03	2.500,00	7.500,00
7	Orquiectomia em cães e gatos até 15kg. Incluindo cuidados, tratamentos, anestesia e medicação no pré-operatório, transoperatório e pós-operatório. Inclui dois dias de internação pós-operatório	SER	03	300,00	900,00
8	Orquiectomia em cães entre 15kg e 30kg. Incluindo cuidados, tratamentos, anestesia e medicação no pré-operatório, transoperatório e pós-operatório. Inclui dois dias de internação pós-operatório	SER	02	330,00	660,00
9	Orquiectomia em cães acima de 30kg. Incluindo cuidados, tratamentos, anestesia e medicação no pré-operatório, transoperatório e pós-operatório. Inclui dois dias de internação pós-operatório	SER	02	360,00	720,00
10	Ováriosalpingohisterectomia em cadelas e gatas até 15kg. Incluindo cuidados, tratamentos, anestesia e medicação no pré-operatório, transoperatório e pós-operatório. Inclui dois dias de internação pós-operatório	SER	08	450,00	3.600,00
11	Ováriosalpingohisterectomia em cadelas entre 15kg e 30kg. Incluindo cuidados, tratamentos, anestesia e	SER	08	500,00	4.000,00

	medicação no pré-operatório, transoperatório e pós-operatório. Inclui dois dias de internação pós-operatório				
12	Ováriosalpingohisterectomia em cadelas acima de 30kg. Incluindo cuidados, tratamentos, anestesia e medicação no pré-operatório, transoperatório e pós-operatório. Inclui dois dias de internação pós-operatório	SER	05	550,00	2.750,00
				Total Geral	31.730,00

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, no prazo máximo de quinze (15) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após a entrega da relação de atendimentos relacionados e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, se for possível, em local de fácil visualização, o número do Processo de Dispensa de Licitação e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Ocorrendo atraso injustificável no pagamento, superiores a 15 dias úteis, será devido o IPCA, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ausência de condições de recebimento, inconsistência no objeto, ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 6 - SECRET.AGRICULTURA, IND.COM., MEIO AMB.

Unidade: 7 - Fundo Proteção aos Animais

Dotação Principal: 349 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

Fonte Recurso: 1013 - FM Proteção Animais

18.541.1008.2057 - MANUT. ATIVIDADES DO FUNDO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 Como a expectativa/previsão de vigência contratual é inferior a um ano, os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Na eventualidade de o prazo contratual ultrapassar o período de 12 meses, a administração fixa como critério de reajuste o índice apurado pelo IPCA, e data base na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REPACTUAÇÃO

9.1. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea "d" da lei 14.133/21.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso ou interrompido.

9.5 quando for o caso, prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, será de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte;

9.6 Dentro do prazo previsto no item 9.5., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso ou interrompido.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão aqueles constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o transporte dos animais até o estabelecimento da CONTRATADA, tanto a entrega quanto a retirada, nos prazos acordados.
11.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato, desde que satisfeitas as condições contratualmente e legalmente instituídas.
11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:
12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
12.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
12.9 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste

contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

12.10 Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução/fornecimento dos produtos, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

12.11 Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

12.12 A contratada deve fornecer o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

12.13 A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;

12.14 O contratado deverá, se for o caso, e de acordo com a legislação aplicável, possuir a documentação referente ao alvará sanitário, bem como, cumprir com todas as normativas, licenças e alvarás, atinentes ou afetas a questões sanitárias em nível federal, estadual ou municipal.

12.15 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.16 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.17.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.18 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.19 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.23. Em observância, e nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

12.24. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o artigo 93 da lei 14.133, incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato ou ainda em regulamento, se for o caso também anexado.

13.2 Serão feitas observando as regras previstas no contrato e Termo de Referência ou Estudo Técnico ou ainda, se for o caso, regulamento específico, tanto pela Secretaria solicitante do objeto, quanto pelo fiscal ou comissão designada para acompanhamento.

13.3. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Carina Rauber, Veterinária.

13.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13.6 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras previstas em decreto especifico, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O prazo de início da execução do contrato, prestação do serviço ou fornecimento do objeto será conforme Termo de Referência;

14.2. O local da prestação do serviço ou de entrega do objeto, e demais informações atinentes ao aqui contratado são aquelas previstas no Termo de Referência.

14.3 A gestão do contrato será exercida conforme termo de referência, normativas municipais e da secretaria e a legislação vigente, podendo ser ampla, irrestrita e efetiva.

14.4 O objeto deverá estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item e no Termo de Referência, os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente.

14.5 É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

14.6 No que tange ao recebimento, aplica-se no que couber o art. 140 e seguintes da lei 14.133/21.

14.7 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado estão previstas no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto, contrato ou ata de registro de preço;

b) der causa à inexecução parcial do objeto, contrato ou ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do objeto, contrato ou ata de registro de preço;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Descumprimento contratual, o não cumprimento de cláusulas contratuais, do edital, da ata de registro de preço, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, contrato ou ata de registro de preço.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16.12 É soberana e plena a aplicação do art. 155 e seguintes da lei 14.133/21.

16.13 Na eventualidade de existência de sanções, penalidades, mais gravosas ou de percentuais mais elevado (multa), no Termo de Referência ou Projeto básico, estes prevalecem sobre o edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seguintes, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.2 Constituem motivo para extinção contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, do edital, da ata de registro de preço, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

17.3 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

17.4 Poderá ainda ser extinto o contrato a critério do CONTRATANTE, unilateralmente, em caráter de urgência, desde que devidamente motivado pelo interesse público, respeitado posteriormente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como, normas atinentes ao objeto contratado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Sinimbu, 09 de janeiro de 2026.

WILSON MOLZ:17272025034

Assinado de forma digital por WILSON MOLZ:17272025034
Dados: 2026.01.20 15:27:29 -03'00'

WILSON MOLZ
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE EDUARDO WAZLAWIK
Data: 15/01/2026 15:44:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CENTRO VETERINÁRIO WAZLAWIK LTDA
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
CARINA RAUBER
Data: 19/01/2026 15:19:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contrato redigido em conformidade com a Ordem de Serviço nº 004/2023.

CARINA RAUBER
Fiscal do Contrato

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO MORALES WISNIEWSKI
Data: 20/01/2026 15:47:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº: